

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FL4440 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 50.808.042/0001-21
(“Fundo”)

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, CEP 05410-002, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administrador”), vem, por meio deste (“Convocação”), convidar, os senhores cotistas do Fundo (“Cotistas”), para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, mediante consulta formal (“Consulta Formal”), para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo (“Assembleia”).

ORDEM DO DIA:

- (i) a substituição do atual gestor do Fundo, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Gestor”), pela **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.**, sociedade empresária com sede na Rua Funchal, 418, 27º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.775/0001-71, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 11.112, de 18 de junho de 2018 (“Novo Gestor”) e, conseqüentemente, a alteração da definição do termo “Gestor” que consta no regulamento do Fundo (“Regulamento”);
- (ii) a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como “**VBI TR FARIA LIMA 4440 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”;
- (iii) a retificação do termo “Imóvel-Alvo” constante no Regulamento, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“**Imóvel-Alvo**”: fração ideal do imóvel denominado “Edifício Faria Lima 4440”, localizado na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, Vila Olímpia, CEP 04538-132;”*

- (iv) o ajuste no *caput* do Artigo 8º e no parágrafo segundo do Artigo 10 do Regulamento para prever que a taxa de escrituração será paga com os recursos oriundos da Taxa de Administração;
- (v) a exclusão do *caput* do Artigo 10 e a alteração do *caput* do Artigo 8º do Regulamento para realocar a previsão da taxa de gestão destinada ao Gestor, sem alterações materiais;
- (vi) a exclusão do Artigo 39 do Regulamento;
- (vii) a alteração do Artigo 53 do Regulamento, que passa a vigorar com a redação abaixo, e a consequente exclusão do Artigo 54 do Regulamento:

“Artigo 53: *O Fundo entrará em liquidação em caso de alienação da totalidade do Imóvel-Alvo ou dos direitos reais sobre o Imóvel-Alvo ou em caso de deliberação por meio da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos artigos abaixo. São ainda eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:*

- (a) *descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador ou do Gestor, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo;*
- (b) *ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no Patrimônio Líquido do Fundo, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do Fundo; e*
- (c) *caso não ocorra a referida alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Período de Desinvestimento.”*

- (viii) a retificação do *caput* do Artigo 70 do Regulamento para ajustar o link do *website* de acesso à política de exercício do direito de voto do Novo Gestor; e
- (ix) a reforma geral do Regulamento, para prever as alterações acima indicadas, que passará a vigor nos termos do Anexo I da Proposta do Administrador.

Caso aprovadas as matérias da ordem do dia, os Cotistas autorizam o Administrador a praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da matéria objeto desta Consulta Formal que seja de sua respectiva atribuição.

Informações Gerais

A Consulta Formal se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com

o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a aprovação dos itens da ordem do dia, dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 18 e do parágrafo primeiro do Artigo 20, ambos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

Estão aptos a participar da Consulta Formal, ora convocada, os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores (desde que com o envio dos documentos comprobatórios dos poderes), constituídos há menos de um ano, consoante o disposto no Artigo 22 da Instrução CVM 472.

Adicionalmente, conforme previsto no parágrafo treze do Artigo 33 do Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os Cotistas poderão participar da Consulta Formal e votar diretamente pelo sistema Cuore (conforme instruções no Anexo I), do momento do recebimento do e-mail, no dia 22 de junho de 2023, até às 23:59h do dia 04 de julho de 2023.

Até o dia 22 de junho de 2023 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia.

A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada no dia 05 de julho de 2023, às 18h, horário de Brasília.

Por fim, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, nos termos do Artigo 19-A da Instrução CVM 472, ressaltamos que todas as informações e documentos necessários ao regular exercício do voto, incluindo a Proposta da Administradora, na qual consta os trâmites e processos de transferência do Fundo, e o Regulamento, encontram-se disponíveis no website da Administradora: <https://www.brltrust.com.br/?administracao=fl4440-fii&lang=pt>.

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas empregados no presente e de outra forma não definidos acima têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de *spam* e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ. Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a) se Pessoa Física: documento de identificação oficial com foto.
- (b) se Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
- (c) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
- (d) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não

poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em 1 único arquivo .zip

Qualquer dúvida, acesse o RI do Fundo.